



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 066 /2025

"Dispõe sobre a abertura de farmácias e drogarias em regime de plantão 24 horas na cidade"

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o *plantão 24 horas* obrigatório para farmácias e drogarias estabelecidas no município de Itaituba, com atendimento ininterrupto ao público pelo sistema de rodízio.

Art. 2º - O plantão deverá ocorrer mensalmente, ou seja, uma das farmácias ou drogarias do Núcleo ficará aberta 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão colocar na porta ou em local de fácil visão o endereço da farmácia ou drogaria que encontra-se aberta.

§ 2º A farmácia ou drogaria de plantão permanecerá com as portas abertas pelo menos até às 22 (vinte e duas) horas, horário a partir do qual poderá permanecer com a porta fechada desde que contenha telefone e/ou sistema de campainha ou similar em local visível para atendimento ao público.

§ 3º As de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 3º - A elaboração da escala de plantão mensal das farmácias e drogarias será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em comum acordo com os proprietários de farmácias e drogarias.

Art. 4º - O Plantão das Farmácias será realizado por no mínimo 01 (uma) farmácia ou drogaria.


Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat: 120064-1

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com
www.itaituba.pa.leg.br

07.04.2025 às 12:50 h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 5º - O órgão encarregado pela fiscalização deverá adotar as medidas necessárias ao cumprimento dessa Lei.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer artigo da presente lei acarretará ao proprietário do estabelecimento multa e cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaituba, em 07 de abril de 2025.

JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR:92404340204
204

Assinado de forma digital
por JOAO RAIMUNDO DE
BARROS
JUNIOR:92404340204
Dados: 2025.04.07
12:51:47 -03'00'

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as):

O projeto de lei busca manter a cidade com 24 horas de cobertura farmacêutica, com funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados, por ser tão essencial este serviço.

A ação municipal não deve se restringir apenas à prestação do serviço de saúde, sendo necessária a adoção de medidas que permitam o pleno acesso aos medicamentos e outros insumos.

A disponibilização de medicamentos não é uma questão secundária; é emergencial. Não podemos permitir que o doente vá em busca do remédio de que tanto necessita e encontre fechada as portas das farmácias ou drogarias.

O benefício do funcionamento nesta escala de plantão será muito importante, já que ninguém é obrigado a ter estoque de medicamentos em casa, podendo vencer, evitando assim, gastos desnecessários e automedicação, junto a uma população que já vive com o orçamento mensal apertado.

Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, a prefeitura designará órgão competente para organizar uma Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas.

As de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

A escala deverá ser afixada em local de fácil visualização nas farmácias do Município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

indicativas informando a escala no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando ela estiver fechada.

Por medida de segurança, o atendimento de 22h às 8h poderá ser feito através de campainha, janela de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

A prefeitura terá de regulamentar e designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de, primeiramente advertência; depois multa; e por fim, suspensão de alvará de funcionamento.

Câmara Municipal de Itaituba, em 07 de abril de 2025.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - PL